

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Fornecimento de energia elétrica em Regime de Mercado Livre - BTE, BTN e MT

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

1	Identificação do procedimento	2
2	Objeto	2
3	Prazo de vigência	2
4	Preço base	2
5	Preço Contratual.....	3
6	Obrigações principais do adjudicatário	4
7	Obrigações da entidade adjudicante	5
8	Locais da prestação de serviço.....	5
9	Condições de pagamento	5
10	Proteção de dados pessoais e sigilo.....	6
11	Penalidades contratuais.....	7
12	Resolução por parte da entidade adjudicante	7
13	Resolução por parte do Adjudicatário	8
14	Força maior	8
15	Execução da caução	9
16	Comunicações e notificações	10
17	Deveres de informação	10
18	Transição dos serviços objeto do contrato	10
19	Contagem dos prazos	10
20	Produção de efeitos	11
21	Aditamento de novas instalações	11
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS		12
1	Disposições Gerais	12
2	Condições de Fornecimento.....	12
3	Características do bem a fornecer	13

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

1 Identificação do procedimento

1.1 Processo n.º 0204.4.8.018/2019

1.2 Designação: Fornecimento de energia elétrica em Regime de Mercado Livre - BTE, BTN e MT

2 Objeto

2.1 Este concurso tem por objeto a seleção de entidades para o fornecimento de energia elétrica, em regime de mercado livre para Portugal Continental.

2.2 Considerando os benefícios, financeiros e administrativos, que a autarquia pode obter com a adjudicação das três tarifas de energia num mesmo comercializador, face à globalidade dos consumos, ao abrigo da alínea a), do nº 2, do artigo 46-A do CCP, optou-se por efetuar um procedimento global e não por lotes.

3 Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor desde a sua celebração até 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, podendo apenas ser revisto de acordo com as alterações estabelecidas pela ERSE, a vigorar em cada ano civil.

4 Preço base

4.1 O preço base unitário do KWH para **Baixa Tensão Especial (BTE)** é o seguinte:

		Ciclo Diário	Ciclo semanal s/ feriados
		€/Kwh	
Energia Ativa (€/Kwh)	Ponta	0,1006	0,1099
	Cheia	0,0996	0,1033
	Vazio Normal	0,0826	0,0756
	Super Vazio	0,0732	0,0732

- 4.2 O preço base unitário do KWH para **Baixa Tensão Normal (BTN)** e **Iluminação Pública (IP)** é o seguinte:

	Descrição	Preço proposto s/ IVA
Energia Ativa (€/Kwh)	Ponta	0,1102
	Cheia	0,1035
	Vazio Normal	0,0791
	Simplex	0,0956
	Fora de Vazio	0,1049

- 4.3 O preço base unitário do KWH para **Média Tensão (MT)** é o seguinte:

	Descrição	Preço proposto s/ IVA
Energia Ativa (€/Kwh)	Ponta	0,1006
	Cheia	0,0951
	Vazio Normal	0,0707
	Super Vazio	0,0699

- 4.4 Os preços apresentados não incluem o IVA nem as Tarifas de Acesso às redes definidas pela ERSE, nem o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- 4.5 Os preços máximos indicados nas diferentes tarifas têm por base alguns dos valores atuais de mercado, referenciados no concurso realizado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP);

5 Preço Contratual

- 5.1 Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos pelo adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço resultante da aplicação dos preços unitários presentes na proposta adjudicada aos consumos registados no período a que digam respeito, das faturas a emitir pelo adjudicatário, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 5.2 A entidade adjudicante obriga-se, ainda, a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras taxas e impostos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6 Obrigações principais do adjudicatário

6.1 Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais,
- b) Fornecer energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- c) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Elétrica a cada uma das entidades adjudicantes;
- d) Comunicar, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

6.2 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

- 6.3 O adjudicatário fica ainda obrigado a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

7 Obrigações da entidade adjudicante

- 7.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato, e cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a Câmara Municipal de Palmela obriga-se a pagar o preço relativo às parcelas constantes na proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às componentes de energia ativa específicas do mercado liberalizado.
- 7.2 Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a Câmara Municipal de Palmela obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, não sujeitas a concurso.
- 7.3 Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas no número anterior deste artigo, de acordo com as tarifas fixadas pela ESRE a vigorar em cada ano civil.
- 7.4 Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, são contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas no ponto 6.2, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes do **Anexo V** (Listagem dos Locais de Consumo e Caracterização) ao procedimento.

8 Locais da prestação de serviço

A prestação de serviços decorre nos locais de consumo identificados no **Anexo V** (Listagem dos Locais de Consumo e Caracterização) ao Caderno de Encargos.

9 Condições de pagamento

- 9.1 As quantias devidas pela Câmara Municipal de Palmela, devem ser pagos no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

- 9.2 Para os efeitos do número anterior, as faturas mensais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 9.3 Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 20 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 9.4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas no prazo referido na alínea a) por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
- 9.5 No caso de atraso no pagamento das faturas referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

10 Proteção de dados pessoais e sigilo

- 10.1 As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados- Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril de 2016.
- 10.2 O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo município e da legislação aplicável.
- 10.3 Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- 10.4 As obrigações aqui previstas são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

11 Penalidades contratuais

11.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento defeituoso e/ou incumprimento, sem que seja repostos, no prazo de 5 dias, ficará o adjudicatário sujeito à multa de 1‰ por cada dia em falta;
- b) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por um prazo superior a 20 dias poderá a Câmara Municipal de Palmela rescindir o contrato, notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter a prestação de serviços por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer da prestação de serviços de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação;
- c) O prestador de serviços é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período de serviço e em momento posterior, desde que seja originada por qualquer alteração da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for;
- d) Em caso de anomalia detetada no objeto da prestação de serviços, o prestador compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos a anomalia resultante de facto não imputável ao fornecedor.

11.2 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

11.3 A Câmara Municipal de Palmela pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

12 Resolução por parte da entidade adjudicante

12.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

12.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário "Resolução por parte do adjudicatário".

13 Resolução por parte do Adjudicatário

- 13.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
- 13.2 No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 13.3 Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 19.^a.

14 Força maior

- 14.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 14.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 14.3 Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

14.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15 Execução da caução

15.1 A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Câmara Municipal, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

15.2 A resolução do contrato pela Câmara Municipal não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

15.3 A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da Câmara Municipal para esse efeito.

15.4 A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP.

16 Comunicações e notificações

- 16.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes, devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 16.2 Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

17 Deveres de informação

- 17.1 Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 17.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

18 Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, com a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

19 Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

20 Produção de efeitos

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança do fornecedor.

21 Aditamento de novas instalações

- 21.1 Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas deverão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas, bem como alguma instalação que por lapso possa não contar da Lista de Consumos disponibilizada;
- 21.2 A redução do número de pontos de entrega não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público.
- 21.3 O aumento do consumo não é considerado alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1 Disposições Gerais

- 1.1 Os concorrentes estarão devidamente reconhecidos nos termos do Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de Fevereiro, e Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de Agosto, licenciados pela Direção Geral de Geologia e Energia (DGGE)
- 1.2 O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente Caderno de Encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
- 1.3 O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no ponto 13. das Cláusulas Gerais, bem como nas situações previstas no regulamento de relações comerciais emitido pela ERSE.
- 1.4 Na apresentação das propostas ter-se-ão em consideração, como indicativos, os consumos estimados e os dados apresentados no **Anexo V** do presente Caderno de Encargos.
- 1.5 Os preços indicados pelos concorrentes não incluem IVA, e incluirão sempre todos os encargos inerentes ao fornecimento de energia elétrica.

2 Condições de Fornecimento

- 2.1 A proposta para fornecimento de energia elétrica terá a duração estipulada no ponto 2. das Cláusulas Gerais.
- 2.2 Todas as faturas deverão apresentar a rotulagem de energia obrigatória, de acordo com a Lei nº 51/2008, de 27 de Agosto, nomeadamente:
 - a) A origem de energia elétrica que adquiriram e venderam aos seus clientes (MIX);
 - b) Os impactes ambientais associados à origem da energia elétrica.
- 2.3 Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo os autos de faturação elaborados em cada mês do contrato.
- 2.4 A faturação mensal será por medição, em função dos consumos obtidos.

- 2.5 Quando não for possível cumprir o estipulado no ponto 2.3, a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia de local de consumo, mas os prazos de acordo com o ponto 2.4
- 2.6 Os acertos serão efetuados no último mês do respetivo ano contabilístico.
- 2.7 Deverá ser disponibilizado um Gestor de Cliente 24 horas por dia.
- 2.8 O adjudicatário prestará de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são efetuados os fornecimentos de energia elétrica, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias.
- 2.9 Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada, o adjudicatário emitirá no prazo de 8 dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.
- 2.10 O adjudicante reserva-se o direito de implementar medidas de utilização racional de energia, tendo em vista a redução dos consumos de energia das instalações, quer seja por implementação de eficiência energética, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, quando exequível.
- 2.11 O adjudicante reserva-se, ainda o direito de em virtude da implementação de medidas de utilização racional da energia, especificadas no ponto anterior, a possibilidade de efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.

3 Características do bem a fornecer

O adjudicatário fornecerá energia elétrica às instalações constantes no Anexo V, e obriga-se a cumprir os requisitos e especificações técnicas previstas na legislação em vigor para o sector, designadamente:

- 3.1 O regulamento da qualidade de serviço (RQS) – Despacho n.º 5255/2006, de 8 de Março, emitido pela DGEG, que estabelece os padrões mínimos de qualidade, de natureza técnica e comercial, a que deve obedecer o serviço prestado pela entidade do SEM (Serviço Eletrónico Nacional).
- 3.2 O regulamento de relações Comerciais do Sector Elétrico e Regulamento de Acesso às redes, emitidos pela ERSE.